DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1433/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/21371/2004
PROTOCOLO	**:** 808021
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** SILVIO APARECIDO DI NUCCI
CARGO DO ORDENADOR	**:** SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA
TIPO DE PROCESSO	**:** REPASSE FINANCEIRO
OBJETO	**:** PROJETO “MEU CANTO”
FAVORECIDA	**:** NARGEA SOARES DE OLIVEIRA
VALOR	**:** R$ 50.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	**:** SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

REPASSE FINANCEIRO – INCENTIVO FISCAL – PROJETO “MEU CANTO” – NÃO DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO – TOMADA DE CONTAS – OBJETIVO FRUSTRADO – CONTAS IRREGULARES - PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS COMPATÍVEIS – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO ORDENADOR DE DESPESAS - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do repasse financeiro proveniente do crédito fiscal concedido via CEIF nº 40/2000, celebrado entre as partes acima indicadas e submetido a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 29 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento que o integram, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade da Prestação de Contas do Repasse Financeiro concedido via CEIF nº 40/2000, em favor da Senhora Nargea Soares de Oliveira, em razão da não prestação de contas, com fundamento no inciso II do artigo 75, combinado com o inci-

so III, alínea "a" do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, isentando os Ordenadores de Despesas de qualquer penalidade ante a adoção de providências administrativas idôneas à proteção do patrimônio público;

2. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas